

Proc. 23 334-42

1944

CP-285-44
330/CE

Em face do § 2º, art. 20, do Regimento Padrão das Caixas de Aposentadoria e Pensões, a licença para tratamento de saúde só pode ser concedida com vencimentos integrais, quando funcionários da instituição se obrigarem a fazer os serviços do licenciado, sem aumento de despesas.

VISTOS E RELATADOS ôatos autos em que Geraldo Ayeta recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 20 de agosto de 1942, que, mantendo o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Traction, Luz e Gás de São Paulo, lhe indeferiu o pedido de reembolso dos descontos feitos em seus vencimentos, por ocasião da licença que lhe fôra concedida, para tratamento de saúde:

CONSIDERANDO que, em face do disposto no § 2º, do art. 20 do Regimento Padrão, a licença para tratamento de saúde só pode ser concedida com vencimentos integrais, quando funcionários da instituição se obrigarem a fazer os serviços do licenciado, sem aumento de despesas;

CONSIDERANDO que está provado nos autos, e isso não contesta o próprio interessado, que a Caixa, no caso em apreço, dispendeu a importância de Cr\$ 302,60 para pagamento de serviços extraordinários prestados por colegas do recorrente;

RESOLVE o Conselho Pleno, por unanimidade, ne-

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

gar provimento ao recurso para, pelos fundamentos acima, manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1944.

a) Filinto Muller

Presidente

a) Fernando de Andrade Ramos

Relator

Fui presente

a) J. Leonel de Souza Alvim

Procurador Geral

Assinado em

Publicado no Diário da Justiça 5/12/44